



Número: **0835889-89.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERICA NAYARA INACIO DA SILVA (AUTOR)		ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)	
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11799419	12/08/2017 11:20	Petição Inicial	Petição Inicial
11799421	12/08/2017 11:20	amd	Documento de Comprovação
11799423	12/08/2017 11:20	bo	Documento de Comprovação
11799424	12/08/2017 11:20	doc de comprovação	Documento de Comprovação
11799426	12/08/2017 11:20	doc de comprovação2	Documento de Comprovação
11799429	12/08/2017 11:20	id erika	Documento de Identificação
11799431	12/08/2017 11:20	id rodrigo, certidão de casamento e óbito	Documento de Comprovação
11799434	12/08/2017 11:20	procuração	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ERICA NAYARA INÁCIO DA SILVA DANTAS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG: 003.540.773 – SSP/RN, CPF: 702.119.074-30, residente e domiciliada na Rua Ilha do Retiro Nº 35 – Bairro de Parque de Exposições– Parnamirim/RN CEP 59.146-660, viúva de RODRIGO ARAUJO DANTAS (CERTIDÃO DE CASAMENTO 095364 01 55 2014 2 00067 143 0014490 67 – ANEXO), que portava o RG:2944934 SSP/RN e o CPF 097.989.394-17, falecido em acidente de trânsito, ocorrido na data de 19 de fevereiro de 2017, (Certidão de Óbito 095364 01 55 2017 4 00054 038 0013938 77- ANEXO), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, legalmente constituídos, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454, “C”, Santos Reis, Parnamirim/RN, e-mail bcitamaia@hotmail.com, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)



Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II – DA NECESSIDADE DE ADOTAR O RITO ORDINÁRIO

1. Conforme tem se verificado a inviabilidade de realização de acordo em audiência nos reiterados precedentes envolvendo cobrança de seguro DPVAT, se faz necessária à conversão do rito em ordinário.

2. Ocorre que atualmente existe a possibilidade de pactuar acordos extrajudiciais, e para atingir tal fim, é necessário que a parte ré esteja representada por escritório de advocacia e já ter sido juntada a contestação.

3. Diante da necessidade de se atingir o princípio da celeridade e da economia processual no caso concreto, requer que seja adotado o rito ordinário.

-

III - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A Autora, alega que seu esposo RODRIGO ARAUJO DANTAS, foi vítima de acidente automobilístico no dia 09 de fevereiro de 2017, por volta das 15:30 horas, na estrada de Pium, Parnamirim/RN, (RN 31 – PIUM/CAJUPIRANGA) com morte no próprio local; seu esposo retornava da Praia de Pirangi – após realizar vendas de açaí e saladas na praia. Que seu esposo, RODRIGO, foi surpreendido com uma colisão com um veículo de passageiros, de



placa NNW 6721, de proprietário não identificado, tendo o seu condutor se evadido do local sem prestar qualquer espécie de socorro; foi socorrido pela equipe do SAMU, tendo óbito no interior da ambulância enquanto recebia os primeiros socorros.

2. A causa morte é comprovada pelo BOAT 95645 – BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO expedido pelo Comando de Polícia Rodoviária Estadual CPRE, bem como pela Certidão de Óbito que traz em seu bojo, causa da morte , anemia aguda devido hemorragia interna e externa, vítima de politraumatismo produzido por ação contundente.

3. Requereu administrativamente o Seguro DPVAT por morte de seu esposo RODRIGO ARAUJO DANTAS, Sinistro 3170177305, conforme se comprova da carta nº 10908102, expedida pela Seguradora Lider, informando pendência na autorização de pagamento, e, declaração cônjuge faltando página. Seu pedido de seguro foi recepcionado pelos correios como bem propala a seguradora.

4. Em seguida a seu pedido de indenização, foram feitos envios pela ora reclamante, de novos documentos tentando equacionar as pendências apontadas; por fim, inconformada com a demora de liberação de pagamento, resolveu fazer reclamação à SUSEP, o que resultou em auditoria com o firme propósito de indeferimento. O QUE ACONTECEU, sob a justificativa de divergência em entrevistas, e presença de procurado não legalizado.

-

5. Sendo assim, a Suplicante munida de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

IV - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

1. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

2. No caso em comento, é de direito da autora, **perceber uma indenização por danos pessoais**, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que seu esposo RODRIGO ARAUJO DANTAS, teve morte conforme fotos do acidente da vítima.



V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----

1. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

2. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

Art. 5º (...)

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.

3. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

4. Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:



1. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“ Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

2. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. RESSALTA-SE que o veículo KJP 7729, moto HONDA/NXR150 BROS ESD, era registrada em nome de seu esposo, com todas as taxas quitadas, estando licenciada em 2017.



5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

6. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas conseqüências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:

-

1. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

2. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

3. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa



nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

-

4. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. **CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006** - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- **No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma.** Processo: 915183-5 (Acórdão)Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - *CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO*. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no



indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"

VIII- DA INCONSTITUCIONADE DOS INCISOS I E II DO ART.31 E ART.32 DA LEI nº11.945/2009.

VIII. 1- DO VÍCIO FORMAL

1. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei nº11.945/2009 (antiga Medida Provisória nº 451/08, que tinha como objetivo primário alterar a legislação tributária federal) modificou a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito, principalmente estabelecendo porcentagem fixas para cada tipo de lesão, conforme a tabela anexada à Lei nº6.194/74. Vejamos Edição nº* 10 – Ano I – Junho 2009, FIESP e CIESPE:

"A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil -RFB para quem exerce atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos (imunes). A Lei abre a possibilidade de que



nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal.”

2. Também modificou a redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, acrescentando três parágrafos. Conforme incisos I e II do art.31 e art.32 da lei nº11.945/2009:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR). Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

3. Deixando assim claro e evidente que **NÃO** se verifica ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.

4. Ocorre que a mencionada lei não observou o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos:

"Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. **Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

(...)

CAPÍTULO II. DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS. Seção I. Da Estruturação das Leis. **Art. 7º**
O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo



âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

5. Corroborando ainda como já supracitado, o art. 59 assevera:

“Art. 59 o processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II- leis complementares;

(...)

V- medidas provisórias;

(...)

Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

6. Como pode ser facilmente observado, a referida Lei violou descaradamente a Constituição Federal, no que diz o art.59, Parágrafo único, no qual Lei complementar dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, confirmando o vício formal da referida lei, pois *A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil, matéria totalmente estranha a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito.*

VIII.2 – DO VÍCIO MATERIAL (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)

1. Quanto vale um Dedo Polegar amputado para uma costureira ou um violinista que precisam dos seus trabalhos para sobreviverem? Em quanto para um jogador de futebol, que nada interfere em sua profissão perder um dedo polegar, quanto vale?



2. De maneira desigual, a nova redação da Lei nº 6.194/74 dada pela Lei nº 11.945/09, equivale a 10% de R\$13.500,00 reais, ou seja, R\$1.350,00 reais.

3. Ao mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, que é deverasmente difícil, como também a própria vida, torna-se um flagrante inconstitucional, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório garanta patamares mínimos de dignidade, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, e assim será observado o caráter social delineado pelo legislador que idealizou a Lei nº 6.194/74.

-

5. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

ANEXO	
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	
ANEXO	
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

6. Sendo assim, como restou comprovado, a tabela acima supracitada, acrescida pela lei nº11.945, não observou a carta magna, sendo constatado o vício material e formal. Devendo assim, ser declarada a sua inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e



art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal.

IV - DA PERÍCIA

1. Dispensada em face de óbito.

-

X - DOS PEDIDOS

1. Por tudo resta acima exposto, requer a Autora, que Vossa Excelência se digne a:

a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados,

b) Que seja adotado o rito ordinário, devido a necessidade de se atingir o princípio da celeridade e da economia processual no caso concreto;

c) A declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal;

d) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.

e) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**.



f) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar á Autora o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

g) Que seja condenada a parte Ré ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

h) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 24 de setembro de 2014.

ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA

OAB Nº 11.925/RN





Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2017

Carta nº: 10908102

A/C: ERICA NAYARA INACIO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170177305 ASL-0119788/17

Vítima: RODRIGO ARAUJO DANTAS

Data Acidente: 19/02/2017

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/04/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 19/02/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Declaração cônjuge faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 38614600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia 100, 17º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20011-000



Ouv/DPVAT nº 3752/17.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Exmo. (a) Sr. (a)
Erica Nayara Inácio da Silva
A/C Itamar Olímpio de Vasconcelos Maia
Rua Ilha do Retiro, Nº 35
Parque de Exposições – Parnamirim
CEP: 59.146-660 - RN

Ref: Processo de indenização – DPVAT

Prezado(a) Sr.(a),

Em atenção e resposta a correspondência enviada à SUSEP e recebida por esta Ouvidoria – Seguradora Líder-DPVAT, no dia 27/06/2017, referente ao processo 3170/177305, esclarecemos o que segue:

Após ter sido submetido ao sistema de monitoramento e passar por análise da equipe técnica da Seguradora Líder-DPVAT, o sinistro reclamado foi considerado como passível de conter irregularidades. Em decorrência, o mesmo foi encaminhado para verificação de autenticidade dos fatos narrados e documentos apresentados, e o prazo de regulação e processamento interrompido, conforme determina os artigos 14 e 15 da Resolução CNSP No. 332 de 09 de dezembro de 2015.

Tão logo os fatos narrados sejam esclarecidos, através de entrevista da vítima ou seus beneficiários; e os respectivos documentos apresentados sejam devidamente confirmados junto as entidades que os emitiram, o referido pedido de indenização retomará seu fluxo de regulação, nos termos artigo 16 da citada Resolução CNSP.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos e lembramos, por oportuno, que no caso de insatisfação V.Sa. poderá formalizar denúncia junto à Susep.

Atenciosamente,
Paulo Amador
Ouvidor – Seguradora Líder-DPVAT





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 92645

1 - LOCAL E DATA

Local ESTRADA DE PIRATINI Bairro Área Rural
Cidade/UF Piraná/RN P. Rel. ESPAÇO DO PLAYBOY
Data 10/04/2017 Hora do acidente 15:30 Hora do registro 16:00 Dia da semana domingo

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☒ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☐ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi KJP 7729 Cidade Piraná/RN UF RN
Marca/Mod. HONDA NXA 150 Cor AZUL Ano 2003/2003
Proprietário RODRIGO ALVES DANTAS N° de Ocupantes 06
Condutor RODRIGO ALVES DANTAS Data de Nasc. 21/08/1993
Endereço RUA DA LARANJEIRA N° 35 Fone 9961 6260
Bairro ÁREA RURAL Cidade Piraná/RN UF RN
CPF N° 09785339417 CNH N° 151012021 Validade 15/10/2021 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
Ind. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NK1W 6721 Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. VERSA Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor ELADIN-SS DO LOCAL Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
Ind. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
Ind. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
Ind. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? RN 313

Em que sentido? PICUM - CASUPIRANILTA Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V1 _____

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? CASUPIRANILTA - PICUM

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

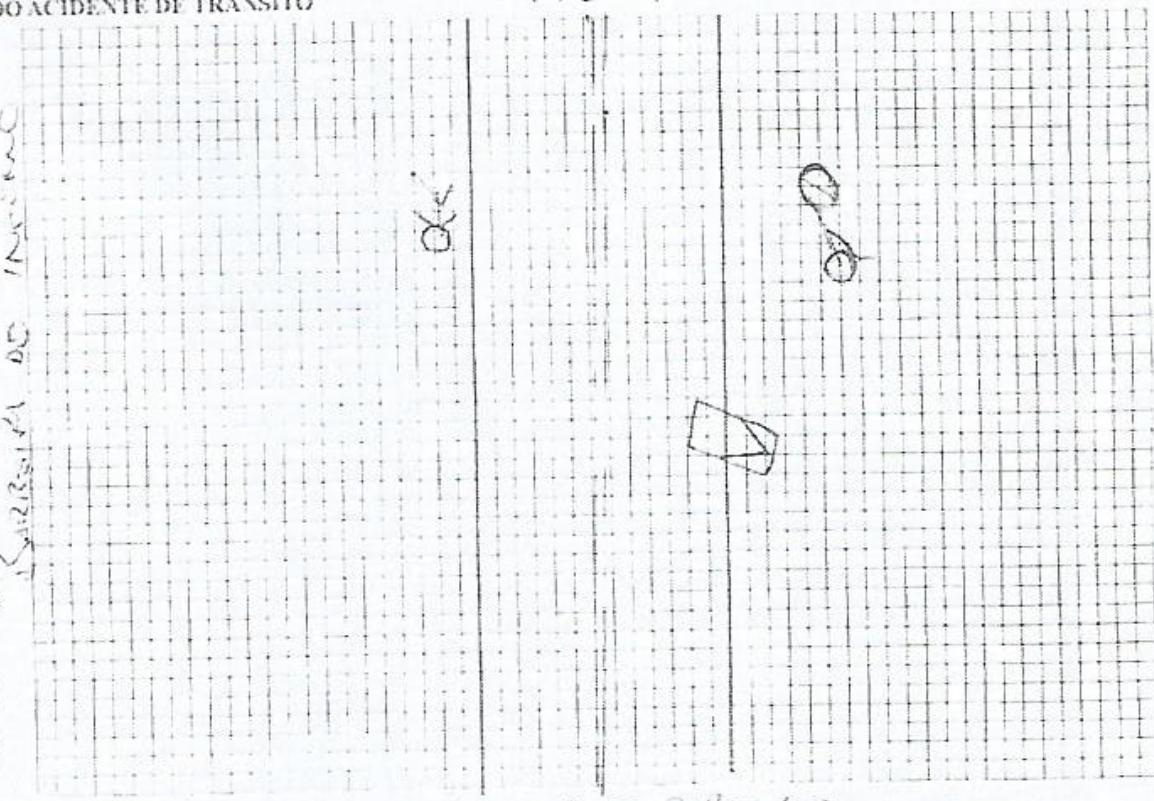
Assinatura do Condutor do V4 _____



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond. Tempo	Tipo da Pista	Caract. Pista	Cond. Pista	Sinalização
☐ Amanhecendo	☒ Bom	☒ Asfalto	☒ Reta	☒ Seca	☒ Inexistente
☒ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☐ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anotecendo	☐ Chuva	☐ Concreto	☐ Ative Ingrete	☐ Inundada	☐ Do Semáforo
☐ Noite e Iluminação	☐ Nebulosa	☐ Cascalho	☐ Ative Suave	☐ Poças D'água	☐ Faixa de Pedestre
☐ Noite e Iluminação	☐ Outros	☐ Terra	☐ Declive Ingrete	☐ Oleosa	☒ Linha 30 e 40 km/h
☐ Iluminação Deficiente		☐ Outros	☐ Declive Suave	☐ Enlameada	☐ Placa(s)
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Lombada eletrônica
			☐ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	
			☐ Retorno		
			☐ Intromentamento		
			☐ Bifurcação		

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1 Panela Total

Panela de vidro e a
estrutura de alumínio por
o telescópio



AVARIAS DO VEÍCULO 3



AVARIAS DO VEÍCULO 2 Panela Total

ENFERMADO 100%



AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 - ☒ Vítima: condutor de ☒ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: ITEP (SAMU)
Nome RODRIGO DE ALBUQUERQUE DANTAS Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
RG N° 794493 Órgão Expedidor SP Data de Nascimento 21/08/1993
Endereço R. JAIK ASIA 13 SILVA N° 35 Fone 99631056
Bairro PARQUE DE EXERCÍCIOS Cidade PARANIRIM UF RN
Versão CPF 09798939417

A MORAL DO A FATO

Assinatura _____ Hora _____

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / ____ / ____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / ____ / ____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / ____ / ____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO
Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____

16 - IMAGENS/FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO ATEN° CÔD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

A DRE AT SE CHOCOU NO LOCAL DO VEÍCULO
CHOCOU-SE COM ENXIAS E O CONDUTOR DA
MOTO AGUARDAVA PR SECORRO APÓS A COLISÃO DA
SAMU FOI DADO OS PRIMOS SOCORROS, MAIS O MESMO
NÃO REGISTROU OS FERRIMENTOS E FEZ CRIC DENTRE
DA UTR USB 52, QUE EM SEGUIDA O CONDUTOR PARA O
PRIMO DA VITIMA. E CONDUTOR DO CAMR CHOCOU-SE DO
LOCAL DA OC ANTES DA CHOCIDA DA PR. PLE
OCORRER A UTR RN DE CLUBE ESPRIT TRAYBY.
SEGUINDO INFERIENCIA IS REVOLV E O CONDUTOR DO CAMR
INVIADU A CONTRAMÃO DO DIRETO CESTUA DECOLIZADO.

Nome Completo do Agente STENIO VARELA DE LIMA

POSTO/GRAD.: CP PM N° 9307 Viatura 107 Subunjd.: 1ª DRE

PARANIRIM 19 de FEV de 2017 Stenio VareladeLima





RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL
1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SEI TOR DE TRÁFEGO

Av. Capitão-Mor Gouveia, 924, Cidade da Esperança - Natal - Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3232-1514 - E-mail: cpiresetordetrafego@hotmail.com

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2017.

BOAT nº: 92645

Data: 19/02/2017

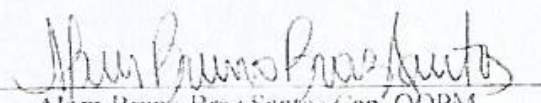
Local: RN 313 Estrada de Pium - Pium - Pamamirim RN

Veículos envolvidos:

(V-1) HONDA/ NXR150 BROS ESD - KJP 7729

(V-2) I/NISSAN/ VERSA 16SL FLEX - NNW 6721

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V-2 deixou de observar o que preceitua o artigo 305.


Alam Bruno Braz Santos Cap. QOPM
Mat. 194.148-8
CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO

Verificação de autenticidade na internet: <http://www.pmrn.gov.br/arquivos/verificador.asp>

Autenticação R76486565W	Número do Boletim: 92645	Número da Documento: 21090	Data Emissão: 23/02/2017	Hora Registro: 09:09:50	Número Controle:
----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------------	------------------

*Somente possuem valor legal os pareceres que estiverem assinados pelo 1º Distrito de Tráfego

naulna





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DE NÍSIA FLORESTA - (1ª DRP)
Rua Nossa Senhora do Ó, 117 - Centro - CEP 59.164-000 - Fone: (84) 3277-3873



PORTARIA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu representante legal lotado na Delegacia de Polícia Civil de NÍSIA FLORESTA/RN, no exercício de suas atribuições legais, e com fulcro nos Artigos 144, § 4º da Constituição Federal, Artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal e Artigos 2º e 32 da Lei Complementar Estadual do Rio Grande do Norte de nº 270 de 13.02.2004,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial com o objetivo de apurar eventual prática de delito previsto no **Artigo 302 do CNT** - sem prejuízo de outras infrações que surgirem no curso da apuração, conforme consta nas Guias de Solicitação de Exame Cadavérico expedidas pela 2ª Equipe da DPZS e pelo ITEP/RN, encaminhada para esta Unidade Policial através do Memorando nº 210/2017-DPZS, as quais trouxeram ao nosso conhecimento, possível crime de **HOMICÍDIO CULPOSO**, constando como vítima a pessoa de RODRIGO ARAÚJO DANTAS, vítima de ACIDENTE DE TRÂNSITO, ocasião em que pilotava sua MOTO BROS, PLACA KJP-7729 na Estrada de Pium, houve uma colisão frontal com o VEÍCULO TIPO VERSA, PLACAS NNW-6721, e como acusado(s) A ESCLARECER. Fato ocorrido por volta das 17h30min do dia 19 de fevereiro de 2017, em via pública, na Estrada para Pium, Pium Nísia floresta/RN.

Em face do exposto, determina-se ao Senhor Escrivão o que segue:

1. Autue a presente, registrando-se o Inquérito em livro próprio;
2. Proceda a juntada das supracitadas Guias de Solicitação de Exame de Corpo de Delito (Cadavérico)-2ª Equipe da DPZS e ITEP/RN;
3. Expeça-se Ordem de Serviço para o Chefe de Investigações para que localize parente(s) da vítima, bem como testemunhas, diretas e/ou indiretas e as intime com fito de serem ouvidas nesta Unidade Policial, devendo intimar inicialmente a pessoa de ELISIANE ARAÚJO DANTAS, responsável pelas informações prestadas à polícia.
5. Providencie, junto a familiar(es), o Atestado de Óbito da vítima;
6. Expeça Ordem de Serviço para o Chefe de Investigações com o fito do mesmo localizar o(s) o(a) condutor(a) do veículo VERSA placas NNW-6721, com o fito de ser ouvida nesta DP;

Em seguida façam-se os autos conclusos

Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade de Nísia Floresta/RN, aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (22.02.2017).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 10647 // 00820 Nº 013252532785
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00811271790 R.N.T.B.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME

RODRIGO ARAUJO DANTAS

CPF / CNPJ

097.989.394-17

PLACA

KJP7729

PLACA ANT / UF

KJP7729/PE

CHASSI

9C2KD02303R007709

ESPECIE TIPO

PASSEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE

COMBUSTIVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

HONDA/NXR150 BROS ESD

ANO FAB.

2003

ANO MOD.

2003

CAP / POT / CIL

OCV/156 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

AZUL

COTA UNICA

VENO. COTA UNICA

VENO. COTAS

1º R\$ 0.00

13/06/2017

1º ISENTO

2º FAIXA LEVA

PARCELAMENTO / COTAS

2º ISENTO

3º A 014908 3X

R\$ *****

3º ISENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

*** TAXAS DETRAN: PAGO ***

DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: KD02E33007709

DATA

13/06/2017

PARANIRIM/RN

Silvestre Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013252532785 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

2017

DATA EMISSÃO

13/06/2017

VIA

1

CPF / CNPJ

097.989.394-17

PLACA

KJP7729

RENAVAM

00811271790

MARCA / MODELO

HONDA/NXR150 BROS ESD

ANO FAB.

2003

CAT. ISE

9

Nº CHASSI

9C2KD02303R007709

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DETRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO POR SEGURO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA UNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.502/0001-04



2017-6-27

SUSEP :: Atendimento

Dados da Reclamação

Protocolo:
2200388/2017

Situação:
Encaminhamento automático

Via:
Internet

Reclamada:
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.

Data:
27/06/2017 07:30:52

Dados do reclamante

Beneficiário:
ERICA NAYARA INACIO DA SILVA

CPF/CNPJ:
702.119.074-30

Procurador:
ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA

CPF/CNPJ:
058.430.574-53

Formas de contato

E-mail:
bcitamaia@hotmail.com

Telefone:
(84) 98732-4249

Celular:
(84) 98732-4249

Endereço:
R abraham tahin

Bairro:
capim macio

CEP:
59.082-160

Cidade:
natal

Dados da denúncia

Assunto:
Seguro (inclusive VGBL)/DPVAT/Morte/Exigências abusivas

Descrição sucinta dos fatos que geraram a sua insatisfação:

SEU ESPOSO RODRIGO ARAUJO DANTAS, SOFREU ACIDENTE DE TRANSITO COM VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, COM MORTE NO LOCAL. REQUEREU O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO JUNTO A SEGURADORA. RECEBEU CARTA INFORMANDO DE PENDENCIAS; PROCUROU O CORREIO ONDE DEU ENTRADA NO SEU PEDIDO, PROCUROU FAZER ENTREGA DA NOVA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA E NÃO FOI ATENDIDA SATISFATORIAMENTE, DIZENDO NÃO SABER O ENDEREÇO DA LIDER. PROCUROU A REGULADORA ARUANA, NA CIDADE DE NATAL. AI A FUNCIONARIA ENTROU EM COMUNICAÇÃO COM A LIDER E ESTA RECEBEU AUTORIZAÇÃO PARA RECEPCIONAR E FAZER REMESSA DA DITA DOCUMENTAÇÃO. A DOCUMENTAÇÃO FFOI ASSIM ENVIADA PARA A LIDER. VEM AGUARDANDO A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO NO MEIO ELETRONICO. FOI CONSTATADA A RECEPÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. AINDA CONTINUA PENDENCIADO. ASSIM É NECESSÁRIO FAZER A PRESETE RECLAMAÇÃO

O SAC da empresa foi acionado?
Sim

Documentos

Tipo

Número

Encaminhamentos

Atendente

Data

E-mail enviado para
ouvidoria@seguradoralider.com.br
Texto:
Senhor (a) Ouvidor (a),

27/06/2017 07:30:53

Considerando os termos da Resolução CNSP N.º 279,
de 30 de janeiro de 2013, requeremos analisar o
pleito, abaixo, e responder diretamente ao





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL – DPGRAN
DELEGACIA DE PLANTÃO DA ZONA SUL - 2ª EQUIPE

Natal/RN, 19 de 02 de 2017.

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Solicito ao Instituto Técnico e Científico de Polícia – ITEP, a realização de Exame de Corpo de Delito:

☒ Cadavérico () Lesão Corporal () Conjunção Carnal
() Embriaguez () Complementar () Ato libidinoso Diverso da Conjunção Carnal
() Toxicológico () Perícia em Ossada () _____, na pessoa
abaixo qualificada:

1. NOME: RODRIGO ARAUJO DANTAS
2. DOCUMENTO: RG: 2944934 SSP/RN
3. FILIAÇÃO: JOÃO GARCIA DANTAS / MARIA ELIZIE DE ARAUJO DANTAS
4. NASCIMENTO: 21.8.1993 5. SEXO: M 6. ESTADO CIVIL: CASADO
7. OCUPAÇÃO: CAERN (FUNÇÃOARIO)
8. ENDEREÇO: RUA JAILR MAIA DA SILVA, 35 PARQUE DA EXPLOITACAO PARANAMIR
9. LOCAL E HORA DO FATO: PIUM - RUA FLORESTA 17H
10. RESUMO DA OCORRÊNCIA: QUE A VITIMA QUANDO CONDUZIA SUA MOTO BROSS DE PLACA KJP-7729 NA ESTRADA DE PIUM, FOI COLIDIDO POR UM VEICULO FIAT VERBA DE PLACA NNV-6721, QUE A VITIMA RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS AINDA NO LOCAL PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS E FALEceu NA UTR DO SAMU
11. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR: ELISIANE ARAUJO DANTAS
12. REMETER LAUDO DE EXAME PARA: _____

Atenciosamente,


Marcio Delgado Varandas
Delegado de Polícia Civil

A(o) Ilmo(a) Sr(a).
Coordenador(a) de Medicina Legal – ITEP/RN
NESTA

Elisiane Araújo Dantas



CARTA DE CONCESSAO

NOME	OL	NB
ERICA NAYARA INACIO DA SILVA DANTAS	18.0.01.070	174.938.812-7

Comunicamos que seu Benefício requerido em 22/03/2017, com numero 174.938.812-7 ESPECIE (21) PENSÃO POR MORTE foi concedido com início de vigência em 19/02/2017, com Renda Mensal Inicial de R\$ 1.154,33.

De acordo com o Artigo 103, da Lei numero 8.213/91, e suas alteracoes posteriores, e de dez anos o prazo de Decadencia para a Revisão do Ato de Concessao.

ATENCAO! AGUARDE O RECEBIMENTO DO KIT SEGURADO EM SUA RESIDENCIA, NO PRAZO MAXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. CASO CONTRARIO COMPAREÇA A AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PARA VERIFICACAO DAS INFORMACOES CADASTRAIS.

O dependente (filho/irmao) maior invalido devera comunicar a cessacao da invalidez imediatamente a Previdencia Social, observado o disposto no art. 77, par. 2o., inc. III da Lei no. 8.213/91, sendo considerada irregular a percepcao do beneficio apos o fim da invalidez.

NOME.....: ERICA NAYARA INACIO DA SILVA DANTAS NIT.: 16069045506
CPF.....: 702.119.074-30 IDENTIDADE....: 3540773 CTPS/SERIE....: 4795480/40 NASCIMENTO...: 31/12/1995
NOME DA MAE...: FRANCISCA ERISVALDA DA SILVA MORAIS
ENDereco.....: ILHA DO RETIRO 35
PARQUE DE EXPOSICOES
PARNAMIRIM - RN
59.146-660
ORGÃO PAGADOR: 830326 -

MATRICULA DO FUNCIONARIO DO POSTO : 0923829

ASSINATURA DO FUNCIONARIO :

Vartha de Vasconcelos Brito
Instituto do Seguro Social
Matr. 0923829

Sr(a) Segurado : Favor Assinar o Recibo anexo :







RCHLO
RIACHUELO

MIDWAY
FINANCEIRA



CTC SANTO ANDRE SPM PL5

ERICA N I D SILVA
RUA ILHA DO RETIRO 35
PARQUE DE EXPOSICOES PARNAMIRIM
RN
59146-660



7211050330009940000000190130150317



Data da Postagem: 15/03/2017
Data do Vencimento: 25/03/2017
DIG/000091085



Seu próximo destino
pode ser Las Vegas.
Participe!

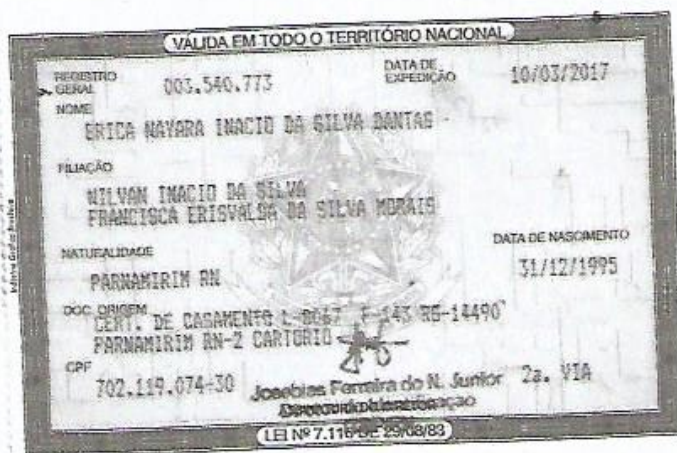


VOÇÊ E SEU ACOMPANHANTE
NA CIDADE INSPIRAÇÃO
DA NOVA COLEÇÃO
RIACHUELO

www.embarquenamoda.com.br
CARTÃO RIACHUELO
COMPRAS COM OS
CUPONS EM UMA DAS
LOJAS RIACHUELO
OU PELA SITE

ELETRÔNICO
= 1 CUPOM





AUTENTICACÃO

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fé.
NATAL-RN

09 AGO. 2017

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Nomes:

RODRIGO ARAÚJO DANTAS
ÉRICA NAYARA INACIO DA SILVA

Matrícula:

095364 01 55 2014 2 00067 143 0014490 67

Nomes completos, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges

RODRIGO ARAÚJO DANTAS, nacionalidade brasileira, nascido em Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a 21 de agosto de 1993, filho de João Garcia Dantas e Maria Elizié de Araújo Dantas
ÉRICA NAYARA INACIO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a 31 de dezembro de 1995, filha de Nilvan Inacio da Silva e Francisca Erisvalda da Silva Moraes

Data do registro do casamento (por extenso)

Onze de dezembro de dois mil e quatorze

Dia	Mês	Ano
11	12	2014

Regime de bens adotados

Comunhão parcial de bens(Cap.III,Arts.1658/1666 do CC).

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

O MESMO NOME e ÉRICA NAYARA INACIO DA SILVA DANTAS

Observações/Averbações

Ato registrado no livro B-67, às folhas 143, sob o nº 14490. **Anotação de Óbito RODRIGO ARAÚJO DANTAS** faleceu a 19.02.2017 às 17:30 horas.O óbito foi registrado nesta serventia, no Livro C-54, fls. 38, sob o nº 13938 em 20.02.2017.

A certidão só é válida com o selo de Autenticidade.

Nome do officio Segundo Officio de Notas -
Cartório Paiva Amaral**Oficial registrador**

Airene José Amaral de Paiva

Município/UF

Parnamirim /Estado do Rio Grande do Norte

Endereço

Avenida Brigadeiro Souto,10, Bairro Boa Esperança CEP: 59140-590

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Parnamirim, 9 de junho de 2017

Airene José Amaral de Paiva

Pedro Erasmo de Paiva Nunes
CPF: 704.008.734-00
Escrivente Autorizado

2º OFFICIO DE NOTAS
Privativo do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Protocolo de Títulos da Comarca de Parnamirim - RN
Av. Brigadeiro Souto nº 10 - Boa Esperança - Parnamirim-RN - CEP 59140-590
TEL: (84) 2020-3200 / 3272-2295 / 3272-2670
Bel. Airene José Amaral de Paiva - CPF nº 702.345.404-09 - ABK 040816 (Tabelião Público)
Nairto de Paiva Oliveira - CPF nº 826.376.514-00
Ana Sofia Nunes - CPF nº 020.956.114-97
Maria Joane de Paiva Nunes - CPF nº 026.032.634-80
Monikely Nunes Santos - CPF nº 064.832.197-07
Pedro Erasmo de Paiva Nunes - CPF nº 704.008.734-00
Felipe Mateus N. Paiva - CPF nº 090.564.574-03

Av. Brigadeiro Souto, 10, Boa Esperança-CEP: 59140-590- Parnamirim - RN

Fone/Fax: 84 - 3272-2670 / 3272-2312 / 3272-2295 / 2020-3200 - E-mail: paiva.nat@terra.com.br - www.paivaamaral.com.br



AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fé.

NATAL RN

09 AGO. 2017

ANOREG/RN

TJ/RN

Seção de Autenticidade

Tribunal Público

AUTENTICAÇÃO

ANS-073928

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome:

RODRIGO ARAÚJO DANTAS

Matrícula:

095364 01 55 2017 4 00054 038 0013938 77

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e idade casado, vinte e três anos
Naturalidade Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte	Documento de identificação CPF 097.989.394-17 RG 2944934/SSP-RN	Nº do Benefício INSS:
Filiação e residência Filho de JOÃO GARCIA DANTAS e de MARIA ELIZIÉ DE ARAÚJO DANTAS. O falecido residia no(a) Rua Jair Maia da Silva, 35, Parque de Exposições, Parnamirim, RN		
Data e hora do falecimento Dezenove de fevereiro de dois mil e dezessete, às 17:30 hs		Dia 19
		Mês 02
		Ano 2017
Local de falecimento No interior da Viatura da SAMU, estrada de Pium, Parnamirim/RN		
Causa da morte anemia aguda devido hemorragia interna e externa, vítima de politraumatismo produzido por ação contundente		
Sepultamento/Cremação Cemitério Povoado Santo Antonio-Parellhas-RN	Declarante ELISIANE ARAUJO DANTAS, estudante, solteira	
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito Cícero Tibério Landim de Almeida, CRM 3382		
Observações/Averbações Ato registrado no livro C-54, às folhas 38, sob o nº 13938. Registro lavrado em 20 de fevereiro de 2017. Era portador do título de eleitor nº 030173621600, Zona 50, Seção 265. Deixou bens. Não deixou filhos. O falecido era casado civilmente com: ÉRICA NAYARA INACIO DA SILVA DANTAS. "Isenta de Emolumentos" A certidão só é válida com o selo de Autenticidade.		

Nome do Oficial

Segundo Oficial de Notas - Cartório Paiva Amaral

Oficial registrador

Airene José Amaral de Paiva

Município/UF

Parnamirim / Estado do Rio Grande do Norte

Endereço

Avenida Brigadeiro Souto, 10, Bairro Boa Esperança

CEP: 59140-590

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Parnamirim, 20 de fevereiro de 2017

Airene José Amaral de Paiva
Oficial do Registro Civil

Pedro Erasmo de Paiva Nunes
CPF: 704.008.734-00
Escritor Autorizado

NÚMERO DE CONTRIBUIÇÃO
339704

Av. Brigadeiro Souto, 10, Boa Esperança-CEP: 59140-590- Parnamirim - RN

Fone/Fax: 84 - 3272-2670 / 3272-2312 / 3272-2295 / 2020-3200 - E-mail: paiva.nat@terra.com.br - www.paivaamaral.com.br

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÉRICA NAYARA INACIO DA SILVA DANTAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: VIUVA

PROFISSÃO: DO LAR

IDENTIDADE: 003.540.773 SSP RN

CPF: 702.119.074-30

ENDEREÇO: RUA ILHA DO RETIRO Nº 35

BAIRRO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES

CIDADE: PARNAMIRIM

TELEFONE: 991975257

OUTORGADOS: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.925, NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.561, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.421 com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN. Email: Oliveiramaiaadvogados@outlook.com ; bcitamaia@hotmail.com

PODERES: A quem concedo (ermos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, ingressar, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, ingressar com o pedido de indenização de seguro DPVAT na via administrativa e/ou judicialmente com ação de cobrança do Seguro DPVAT, pedir desistência em caso de não comparecimento em audiência, requerer e receber junto ao ITEP RN, receber LAUDO NECROSCÓPICO do seu esposo RODRIGO ARAUJO DANTAS- vítima de acidente de trânsito em 19 de fevereiro de 2017, acompanhar inquérito policial instaurado junto à Delegacia de Polícia Civil de NÍSIA FLORES, usando, para tantos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federa e autárquicas e sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por bom firme e valioso.

CONTRATO: Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 §4 da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além os honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Em caso de recebimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, o outorgante também pagará o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber aos outorgados. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Parnamirim, 30/08/17

Érica Nayara Inácio da Silva Dantas

Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.
Email: bcitamaia@hotmail.com

